



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

## **PROJETO DE LEI Nº 007/2019**

**de 14 de março de 2019.**

*“Dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos de lazer acessíveis a pessoas com deficiência nos parques, praças e demais espaços de uso público no Município de Orlandia e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faz público que aprova a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Os playgrounds já existentes ou que venham a existir em parques, praças, jardins e demais espaços de uso público, ainda que instalados em caráter temporário e como atrações de determinado evento, deverão conter brinquedos e equipamentos adaptados, acessíveis a pessoas com deficiência.

**Artigo 2º.** Os brinquedos e equipamentos de que cuida esta lei deverão atender aos padrões definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Artigo 3º.** Quanto aos playgrounds já existentes, a implantação dos brinquedos e equipamentos de que cuida esta lei dependerá de disponibilidade orçamentária e projetos técnicos elaborados pelo Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

**Artigo 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de março de 2019.

**MURILO SANTIAGO SPADINI**

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, garante o lazer como um Direito Social, de modo que compete à legislação infraconstitucional, em todas as esferas federativas, garantirem a sua efetivação.

Ainda, a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências e sua efetiva integração social.

Nesta norma, há a previsão de que o Poder Público deva assegurar o direito ao lazer às pessoas com deficiência, conforme abaixo:

*Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

Assim, cumpre ao Poder Público garantir a efetivação do direito ao lazer das pessoas com deficiência, o que contribui para a inclusão social, indo ao encontro da isonomia material, princípio base de nossa Carta Magna.

Registro, outrossim, a existência do chamado “Projeto LIA – Lazer, Inclusão e Acessibilidade”, que se trata de um movimento nacional de pessoas querendo difundir a importância da inclusão e também da diversão, principalmente cobrando das autoridades a implantação de brinquedos adaptados em parquinhos públicos, bem como a transformação de eventos da cidade, os tornando inclusivos, conforme se observa no caderno que anexo a este projeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

A acessibilidade é importante para a sociedade como um todo, tendo em vista que o contato entre as crianças, com deficiência ou não, estimulará a construção de um mundo mais inclusivo e, conseqüentemente, mais tolerante.

Os chamados *playgrounds* ou “parquinhos infantis” são o primeiro espaço onde as crianças começam a aprender e explorar a questão da socialização, bem como onde começam a trabalhar a parte da coordenação motora.

Atualmente, os brinquedos instalados em "playgrounds" não podem ser usados por crianças com deficiência, haja vista não propiciarem a devida segurança aos usuários.

Não desconheço a existência de dispositivo similar na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.443, de 11 de maio de 2017, porém entendo que a edição de lei local pode chamar a atenção da sociedade e do Poder Executivo para que a ideia da acessibilidade seja materializada, neste caso nos brinquedos e equipamentos existentes em *playgrounds*.

Assim, a contribuição do presente Projeto de Lei será fundamental para o desenvolvimento das crianças com deficiência, pois amplia-se a sua possibilidade de crescimento e desenvolvimento, a partir da interação natural entre as diversas crianças.

Sala das sessões, 14 de março de 2019.

**MURILO SANTIAGO SPADINI**

**Vereador**